



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.676

PUBLICADO EM
DP Nº 1673 de 12/11/1997
Sanção

Data: 10 de novembro de 1.997.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a empresa **LIMA & CASAGRANDE LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 03 da quadra nº 825, com a área de 1.738,18 m² (Um mil, setecentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros quadrados) constante da Matrícula sob nº 25.275 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17.381,80 (Dezessete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para **LIMA & CASAGRANDE LTDA.**, pessoa jurídica, CGC sob nº 02.074.971/0001-01, com sede nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” fica condicionada aos termos da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para indústria de estruturas e esquadrias metálicas, artefatos de cimento (vigotes, lajotas, caixa séptica, caixa de gordura, tanques, muros pré-fabricados, vedado qualquer outro;

III - Início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 199.910, de 07 de outubro de 1.997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - Outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de novembro de 1.997.


Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL